PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 1.948, de 06 de Fevereiro de 2017.

Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, monitorar, avaliar e verificar a gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à sociedade por meio de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I realizar, periodicamente, visita, in loco, nas organizações da sociedade civil, partícipes de termo de colaboração ou de fomento, visando homologar relatório técnico de monitoramento, ocasião em que deverá elaborar um relatório circunstanciado dispondo de:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- **b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.948/2017 p. 2

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- II cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- III atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.
- IV propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:
 - I Titulares:
 - a) Sonia Cristina Rodrigues Amaral, Presidente;
 - b) Carlos Augusto Correa Roberto Simões;
 - c) Ana Kelly Pereira Clemente.
 - II Suplentes:
 - a) Maria Aparecida Francisco de Oliveira;
 - b) Kelly Cristina Santos de Souza.
- Art. 4º Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de avaliação quando verificar que:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.948/2017 p. 3

 I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou,

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado para o ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de fevereiro de 2017.

, second

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO